2- APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
As demonstrações financeiras foram elaboradas e apresentadas em conformidade com as diretrizes contábeis definidas pela Lei das Sociedades por ações e estão sendo apresentadas em unidades de reais. Exceto o Lucro Líquido por Ação.

3- PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
a) Apuração do Resultado
O resultado é apurado pelo regime de competência

b) Ativos Circulante e Realizável a Longo Prazo
São demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias (em base pró rata dia). As perdas decorrentes de não recebimento dos créditos são lançadas na vigência do exercício com as instituições contábeis na lei 9.430/96, a avaliação dos estoques é feita pelo custo médio de aquisição ou produção, os quais não excedem o valor de mercado

c) Permanente
Demonstrado ao custo, corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995 (a lei 9.249/95 extingue a correção monetária de balanço a partir de 1996), combinado com os seguintes aspectos:
- Depreciação do imobilizado da uno , calculada pelo método linear, com base em taxas anuais que consumem a vida útil-econômica dos bens, sendo: Imóveis de edificações - 4%; móveis utensílios e máquinas e equipamentos - 10%; sistemas de transportes e processamentos de dados - 20%.
- O diferido está composto por gastos com aquisição e desenvolvimento de sistemas e métodos

d) Passivos circulante e exigível a longo prazo.
Foram constituídas provisões para os impostos e contribuições devidos. A provisão para imposto de renda é constituída à alíquota - base de 15% do lucro tributável, acrescida do adicional de 10%, e a provisão para a contribuição social, à alíquota de 9% do lucro antes do imposto de renda.
O débito tributário de Longo Prazo refere-se ao parcelamento Especial (PAES) constituído com a Receita Federal conforme lei 10684/03.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a. Capital Social
Em 2004 o capital social de R$ 6.323.819,34 (Seis milhões, quinhentos e vinte e três mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos) aumentou para R$ 6.940.830,43 (Seis milhões,novecentos e quarenta mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e três centavos) com a incorporação do seguinte recurso: Reserva Incentivo/Redução do Imposto de Renda - R$ 117.653,74 (Trezentos e dezessete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e Reserva Legal - R$ 99.213,35 (Noventa e nove reais e duzentos e quinze reais e trinta e cinco centavos). O Capital Social subscrito e integralizado é de R$ 6.940.830,43 (Seis milhões, novecentos e quarenta mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e três centavos), representado por 4.870 (Quatro mil e oitocentos e setenta e oito) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 1.070 (Hum mil e setenta) ações ordinárias, 2.950(Novecentos e quarenta e nove) ações preferenciais classe "A" e 2.870 (Dois mil e oitocentos e setenta e nove) ações preferenciais classe "B"

b. Dividendos
A Alínea C., § 2° do Art. 12 do Estatuto Social, em conformidade com o art. 202 Lei 6.404/76 com as alterações introduzidas pela Lei 9.457/97, determina que 25%, no mínimo, do Lucro Líquido ajustado, apurado em cada exercício Social, serão destinados ao pagamento de remuneração aos acionistas. As ações preferenciais não possuem direito a voto, mas conferem todos os direitos e vantagens das ações ordinárias, incluindo o adicional de 10% (dez por cento) de dividendos quando devidos.

Base de Cálculo dos Dividendos	1.954.914,77
Dividendos Mínimos	1.954.933,03

OUTRAS INFORMAÇÕES
O resultado não operacional é decorrente principalmente de alienação de bens do ativo permanente.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2004

Renato de Paula Simões - Presidente do Conselho

Juarez de Paula Simões - Conselheiro

Petrônio Augusto Pinheiro Filho - Conselheiro

Antônio Carlos da Silva - Conselheiro

Aristarco de Paula Martins Neto - Diretor Presidente

Raimundo Antonino Bezerra de Araújo - Diretor Administrativo e Financeiro

Marcus Vinicius Pereira de Almeida - Diretor Comercial

Vanda Narcisu Lee – Contadora
CRCAM – 007597/O-5

GRAN AMAPÁ DO BRASIL IMP. & EXP. LTDA

Torna público que requereu a SEMA a Licença Prévia, para beneficiar brita na margem esquerda lo rio Tartarugal Grande, município de Tartarugalzinho. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Santana

LEI Nº 691/2005-PMS

Define OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR para a Fazenda Pública Municipal, conforme dispõe o artigo 100, §§ 3° e 4°, da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Art. 1°. Fica definida, nos termos dos §§ 3° e 4° do artigo 100, da Constituição Federal, como **OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR** para o Município de Santana, as causas cuja execução não supere o valor equivalente a um (1) ~~salário mínimo~~ vigente à época do evento que der causa à obrigação.

§ 1° Os créditos contra o Município de Santana, decorrentes de condenação judicial transitada *em julgado e que atendam* ao disposto no *caput*, serão satisfeitos independentemente de inscrição em rol de precatórios judiciais.

§ 2° Se o valor da causa, por auto, ultrapassar aquele definido no *caput*, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatórios.

Art. 2°. É vedado o pagamento de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra de valor da execução, a fim de que seu valor não se faça, em parte, na forma estabelecida no § 3°, do artigo 100, da Constituição Federal e, em parte, mediante expedição de precatório.

Parágrafo Único. O fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução impedem a aplicação da regra do *caput* do artigo 1° desta Lei.

Art. 3°. Após o trânsito em julgado, tratando-se de **OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR,** definida nesta Lei, e o Município de Santana não opuser Embargos à Execução, a autoridade competente conforme decisão em juízo, providenciará o pagamento correspondente, que independerá de precatórios e será efetuado no prazo máximo de sessenta dias em agência bancária oficial.

Parágrafo Único. Opostos os Embargos à Execução pelo Município de Santana, o pagamento somente será realizado na forma da presente Lei, após o trânsito em julgado da decisão judicial e fixação do valor da condenação.

Art. 4°. É facultada, à parte exeqüente a renúncia ao crédito que exceda a ***OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR*** estabelecida nesta Lei, para que opte pelo pagamento do saldo sem o correspondente precatório, na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo Único. A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma da presente Lei implica em renúncia ao restante dos créditos existentes, decorrentes da mesma ação.

Art. 5°. A satisfação do crédito na forma prevista nesta Lei implica em quitação total do pedido da parte, conforme demandado na petição inicial da ação judicial e determina a extinção do processo pelo pagamento da obrigação, com impedimento à expedição de *precatório complementar ou suplementar.*

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 15 de abril de 2005.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana

LEI Nº 692/2005-PMS

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE E REVOGA AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS Nº 61, DE 21 DE JUNHO DE 1991 E DA LEI Nº 136, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

Art. 1°. Fica instituído, conforme previsto na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Santana, cujo objetivo é criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados a custear o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, executados e coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, consoante o estabelecido na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 06, de 11 de *maio* de 2000 e Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 2°. Constituem receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I – as dotações consignadas a seu favor no orçamento do município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II – as transferências ordinárias e extraordinárias ao *município*, originadas do Fundo Nacional de Saúde, na forma estabelecida pela legislação federal pertinente;

III – os recursos provenientes de *participações em convênios ou ajustes*;

IV – o produto de operações de crédito;

V – os rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicações de seus recursos;

VI – os recursos provenientes de prestação de serviços ou fornecimento de bens, sem prejuízo de assistência à saúde;

VII – os recursos provenientes de auxílios, subvenções, contribuições, transferências, doações e donativos de pessoas físicas e jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VIII – os recursos provenientes de taxas e multas aplicadas pela vigilância sanitária;

IX – os recursos provenientes de alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

X – *outras receitas previstas em lei.*

Art. 3°. As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas em conta bancária especial, aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 4°. O Fundo Municipal de Saúde instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde no Município de Santana-AP, fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, seu órgão gestor, sob a supervisão direta do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5°. A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde caberá ao Secretário Municipal de Saúde, que deverá submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação dos Recursos, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e as respectivas Demonstrações Mensais de Receita e Despesa e o Relatório de Gestão.

Art. 6°. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do *Município, em observância ao princípio da unidade* evidenciará as políticas e os programas governamentais para o setor, conforme Plano Municipal de Saúde aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7°. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada e se regulamentará por esta Lei, pelas Leis Federais e Municipais orçamentárias e financeiras vigentes.

Art. 8°. A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1° de janeiro de 2005.

Art. 10. *Ficam revogados* os dispositivos das Leis nº 61, de 21 de junho de 1991 e Lei nº 136, de 25 de novembro de 1993.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 15 de abril de 2005.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana